

**PARECER HOMOLOGADO**

**Portaria nº 728, publicada no D.O.U. de 30/7/2018, Seção 1, Pág. 20.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Paulista de Difusão Cultural Ltda.		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Comunicação e Design “Oswaldo Cruz”, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Maurício Eliseu Costa Romão		
<b>e-MEC Nº:</b> 20075001		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>636/2017</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>5/12/2017</b>

## **I – RELATÓRIO**

A Faculdade de Comunicação e Design “Oswaldo Cruz” foi avaliada para fins de seu recredenciamento no período de 29/8 a 2/9 de 2010.

Os resultados indicaram conceito de insuficiência, igual a 2 (dois), em algumas dimensões, mas o conceito final da Instituição de Ensino Superior (IES) foi igual a 3 (três), considerado pela comissão avaliadora um perfil de qualidade satisfatório.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), na análise do relatório da comissão, resolveu impugná-lo, o que foi posteriormente contestado pela IES, em 9/11/2010, em suas contrarrazões.

Assim, o recurso foi encaminhado à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), que emitiu parecer pela manutenção do relatório.

Em 10 de junho de 2014, a SERES, tendo em vista o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, bem como o que traduz o Relatório de Avaliação, recomendou a celebração de Protocolo de Compromisso com a Instituição, nos termos do art. 61 do Decreto supracitado.

Com este acordo, a Instituição, ao receber nova a comissão após o deferimento do Protocolo de Compromisso pela Secretaria, foi avaliada, e mediante o relatório apresentado, em que obteve conceito final igual a 3 (três), procedeu a impugnação. A SERES não apresentou contrarrazões à impugnação da Instituição. Nesta ocorrência, a CTAA votou pela reforma do relatório de avaliação, alterando os conceitos de 2 (duas) dimensões.

Foi feita uma diligência para esclarecer alguns pontos. A instituição prestou informações que sugerem que melhorias foram realizadas, anexando vários documentos comprobatórios. Dessa forma, compreende-se que a diligência foi atendida satisfatoriamente.

Diante do exposto, conclui-se que a IES atendeu ao Protocolo de Compromisso, apresentando melhorias, assim como as demais solicitações da SERES.

Passo ao voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Comunicação e Design “Oswaldo Cruz”, com sede na Rua Conselheiro Brotero, nº 475, bairro Barra Funda, no município de São Paulo, estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Paulista de Difusão Cultural Ltda., com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de

janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2017.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente